



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise a presente proposta de Projeto de Lei nº 1.151/2024 que "Autoriza Abertura de Crédito Especial". O presente projeto de lei tem por finalidade a autorização de abertura de crédito especial até o limite de R\$ 16.944,00 (Dezesseis mil, novecentos e quarenta e quatro reais) para atender às despesas com Manutenção de Programas de Apoio ao Idoso e alterar o PPA 2022/2025 com a criação da nova funcional Programática.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica do Município é taxativo quanto à legislação sobre interesse local.

A iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre matérias atinentes aos interesses municipais é reforçada pelo artigo 11, inciso III da Resolução nº 194/94c/c artigo 32, inciso III da Lei Orgânica do Município, cabendo, ao final, a sanção do Exmo. Sr. Prefeito.

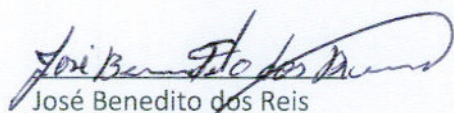
A Constituição Federal, em seu artigo 165, autoriza o Poder Executivo a elaborar e a apresentar o projeto de lei para abrir créditos. E ainda determina através do artigo 167, inciso V, que a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, limitando-se ao valor determinado.

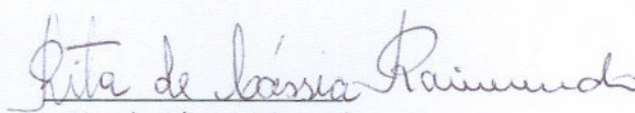
Em consonância com os artigos 41, inciso II, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, também é forçosa a apresentação de Projeto de Lei, com a exposição de motivos e discriminação da existência dos recursos disponíveis para cobrir a despesa.

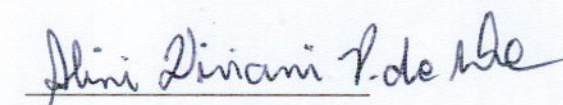
Portanto, é clara a competência do Poder Executivo em propor o presente de Lei, sendo que inexistente vício formal e material.

A conclusão desta Comissão é a de que o Projeto de Lei nº 1.151/2024, ora analisado, encontra-se nos conformes e em condições de ser votado pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2024.


José Benedito dos Reis
Presidente Secretária


Rita de Cássia Raimundo
Secretária


Alini Viviane Pereira da Silva
Membro

PROVADO *Primeira* APROVADO Em 6/1

Discussão Em 03 / 09 / 2024

Presidente da Câmara Municipal
Conceição das Pedras-MG

Amarildo Luiz de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL